



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 - Nº 2341 - Divulgado em 05/12/2019

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

Procurador-Geral

Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Luciano Andrade Farias

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	5
Comunicações.....	13
4. Alertas.....	14
5. Atos da Auditoria.....	14
Intimação para Envio de Documentação.....	14
6. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	18

Sessão: 2250 - 18/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06095/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Sessão: 2250 - 18/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06343/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05302/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: LUIS INACIO RODRIGUES TORRES, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06259/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Alberto Ferreira Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/JPB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das inovações consignadas nos itens "1.14" e "2.14" do derradeiro relatórios dos peritos desta Pretório de Contas, fls. 1.881/1.915 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00540/19

Sessão: 2247 - 27/11/2019

Processo: [04613/15](#)

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2250 - 18/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [11687/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Intimados: Roberta Batista Abath (Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Isis Regina Unfer Pereira (Interessado(a)); Milton Pacifico Jose Araujo (Interessado(a)); Edsamuel Araújo - Gerir Patos (Interessado(a)); Sra. Luciana Gomes (Interessado(a)); Edsamuel Araújo - Gerir Taperoa (Interessado(a)); Raquel de Albuquerque Borges (Advogado(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Emanuella Clara Oliveira Felipe (Advogado(a)).

Sessão: 2250 - 18/12/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05002/17](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: José Tavares Sobrinho (Gestor(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a)); Hermano Gadelha de Sa (Advogado(a)); Jose de Arimatea Freire de Souza (Advogado(a)); Alberto Joao dos Santos Loureiro Lopes (Advogado(a)); Kercio da Costa Soares (Advogado(a)); Marcia Almeida Maia (Advogado(a)); Maria Aparecida Tavares Pontual (Advogado(a)).



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Edmilson Gomes de Souza (Gestor(a)); Raimundo Nonato Pinto da Costa (Contador(a)); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior (Contador(a)); ISABELLE SOUSA DOS SANTOS (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO supra caracterizados, por terem sido opostos tempestivamente, e no mérito, para CORRIGIR o "item 02" do Acórdão APL TC 00460/19, onde se lê "pela retificação do valor das despesas sem procedimento licitatório para R\$1.815.079,40", leia-se Pela retificação do valor das despesas sem procedimento licitatório para R\$856.465,04. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00276/19

Sessão: 2247 - 27/11/2019

Processo: 04741/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa (Gestor(a)); Severino Alves Barbosa Filho (Ex-Gestor(a)); Luciano Paiva Gomes (Contador(a)); Alysso dos Santos Gomes (Interessado(a)); Gilvandro Inácio dos Anjos (Interessado(a)); Jacinto Carlos de Melo (Interessado(a)); Luciano Teixeira de Carvalho (Interessado(a)); Vera Lucia Gomes de Lima Costa (Interessado(a)); Cicera da Nobrega Silva (Interessado(a)); Demócrito Medeiros de Oliveira (Interessado(a)); Eveline Bezerra Paiva de Figueiredo (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04741/15; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Rita este Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo dos Senhores Reginaldo Pereira da Costa (01/01/14 a 24/04/14 e 18/12/14 a 31/12/14) e Severino Alves Barbosa Filho (25/04/14 a 17/12/14), Prefeito Constitucional do Município de SANTA RITA, relativa ao exercício financeiro de 2014. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

Atto: Acórdão APL-TC 00547/19

Sessão: 2247 - 27/11/2019

Processo: 04741/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa (Gestor(a)); Severino Alves Barbosa Filho (Ex-Gestor(a)); Luciano Paiva Gomes (Contador(a)); Alysso dos Santos Gomes (Interessado(a)); Gilvandro Inácio dos Anjos (Interessado(a)); Jacinto Carlos de Melo (Interessado(a)); Luciano Teixeira de Carvalho (Interessado(a)); Vera Lucia Gomes de Lima Costa (Interessado(a)); Cicera da Nobrega Silva (Interessado(a)); Demócrito Medeiros de Oliveira (Interessado(a)); Eveline Bezerra Paiva de Figueiredo (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04741/15, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de Santa Rita, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade dos Senhores Reginaldo Pereira da Costa (01/01/14 a 24/04/14 e 18/12/14 a 31/12/14) e Severino Alves Barbosa Filho (25/04/14 a 17/12/14). No curso do exercício em pauta, responderam pelo Fundo Municipal de Saúde os gestores Luciano Teixeira de Carvalho (01/01/2014 a 23/03/2014), Gilvandro Inácio dos Anjos (24/03/2014 a 11/08/2014), Alysso dos

Santos Gomes (12/08/2014 a 09/11/2014), Jacinto Carlos de Melo (10/11/2014 a 17/12/2014) e Demócrito Medeiros de Oliveira (18/12/2014 a 31/12/2014). O Fundo Municipal de Assistência Social ficou sob a responsabilidade da Sra. Vera Lucia Gomes de Lima Costa (01/01/2014 e 31/03/2014) e Cicera da Nobrega Silva (01/04/2014 e 31/12/2014). CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar irregulares as contas de gestão dos Senhores Reginaldo Pereira da Costa (01/01/14 a 24/04/14 e 18/12/14 a 31/12/14) e Severino Alves Barbosa Filho (25/04/14 a 17/12/14), relativas ao exercício de 2014; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Reginaldo Pereira da Costa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 138,25 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e inciso V da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Imputar débito ao ex-Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Reginaldo Pereira da Costa, no montante de R\$ 4.016.583,04 (quatro milhões, dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos), equivalente a 79.332,08 UFR – PB, referente a despesas sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário da supracitada importância ao Erário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4) Aplicar multa pessoal ao Sr. Severino Alves Barbosa Filho, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 138,25 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e inciso V da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5) Imputar débito ao ex-Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Severino Alves Barbosa Filho, no montante de R\$ 4.821.871,38 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), equivalente a 95.237,44 UFR – PB, referente a despesas sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário da supracitada importância ao Erário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6) Julgar regulares com ressalvas as contas dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, Senhores Luciano Teixeira de Carvalho e Jacinto Carlos de Melo, relativas ao exercício de 2014; 7) Julgar irregulares as contas dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, Senhores Alysso dos Santos Gomes, Gilvandro Inácio dos Anjos e Demócrito Medeiros de Oliveira, relativas ao exercício de 2014; 8) Julgar irregulares as contas das gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, Senhoras Vera Lucia Gomes de Lima Costa e Cicera da Nobrega Silva, relativas ao exercício de 2014; 9) Aplicar multa pessoal aos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, Senhores Alysso dos Santos Gomes, Gilvandro Inácio dos Anjos, Jacinto Carlos de Melo, Luciano Teixeira de Carvalho e Demócrito Medeiros de Oliveira, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 79,00 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 10) Imputar débito ao ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, no montante de R\$ 573.290,00 (quinhentos e setenta e três, duzentos e noventa reais), equivalente a 11.323,12 UFR – PB, referente a despesas sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário da supracitada importância ao Erário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 11) Imputar débito ao ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, Sr. Alysso dos Santos Gomes, no montante de R\$ 496.130,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e cento e trinta reais), equivalente a 9.799,13 UFR – PB, referente a despesas sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário da supracitada importância ao Erário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 12) Aplicar multa pessoal às gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, Senhoras Vera Lucia Gomes de Lima Costa e Cicera da Nobrega Silva, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 79,00 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de



Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 13) Imputar débito à ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, Sra. Vera Lucia Gomes de Lima Costa, no montante de R\$ 125.050,00 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta reais), equivalente a 2.469,87 UFR – PB, referente a despesas sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário da supracitada importância ao Erário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 14) Imputar débito à ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, Sra. Cicera da Nóbrega Silva, no montante de R\$ 420.460,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta reais), equivalente a 8.304,56 UFR – PB, referente a despesas sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário da supracitada importância ao Erário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 15) Aplicar multa pessoal ao Sr. Luciano Paiva Gomes, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 79,00 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e inciso VI da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 16) Representar à Receita Federal do Brasil sobre os valores não recolhidos a título de contribuição previdenciária patronal, para que possam ser adotadas as devidas providências. 17) Representar ao Ministério Público Estadual sobre as falhas que ensejaram imputação de débito, bem como sobre os descumprimentos dos limites mínimos de aplicação em ações e serviços de saúde pública e manutenção e desenvolvimento de ensino. 18) Recomendar à atual Administração Municipal de Santa Rita, bem como do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00541/19

Sessão: 2247 - 27/11/2019

Processo: [04672/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Edmilson Gomes de Souza (Gestor(a)); Paulo Gil do Oliveira Lima Junior (Contador(a)); Elly Martins Norat (Contador(a)); Raimundo Nonato Pinto da Costa (Contador(a)); ISABELLE SOUSA DOS SANTOS (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO supra caracterizados, por terem sido opostos tempestivamente, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, rejeitando-os integralmente por inexistir obscuridade, omissão ou contradição da decisão embargada, comunicando esta decisão ao interessado. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00277/19

Sessão: 2247 - 27/11/2019

Processo: [05465/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Maucelio Barbosa (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05465/17; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São João do Tigre este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. José Maucélio Barbosa Prefeito Constitucional do Município de São

João do Tigre, relativa ao exercício financeiro de 2016. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00548/19

Sessão: 2247 - 27/11/2019

Processo: [05465/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Maucelio Barbosa (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05465/17, que trata da Prestação de Contas do Município de São João do Tigre, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. José Maucélio Barbosa; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Maucélio Barbosa, relativas ao exercício de 2016; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. José Maucélio Barbosa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 59,25 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Recomendar à Administração Municipal de São João do Tigre a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de novembro de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00549/19

Sessão: 2247 - 27/11/2019

Processo: [06113/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)); Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Herick Fabricio Lima Trajano (Assessor Técnico); Leonardo Vilar Bezerra (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06113/18, acerca da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00924/18, emitido à Prefeitura Municipal de Taperoá, em sede de análise da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2017, do referido Município; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar o cumprimento da determinação contida no item 4 do Acórdão APL – TC 00924/18; 2. Recomendar à Administração Municipal de Taperoá para que não volte a incorrer na omissão detectada no presente feito. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00113/19

Processo: [06259/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Arthur José Albuquerque Gadêlha (Interessado(a)); José Alberto Ferreira (Interessado(a)); Jose Silveira Capella (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Alberto Ferreira Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de



defesa, enviado eletronicamente em 05 de dezembro de 2019 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Prefeito do Município de Mogeiro/PB, Sr. José Alberto Ferreira, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 1.747. A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.922, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para organizar toda a documentação indispensável à elaboração da contestação do Alcaide. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. José Alberto Ferreira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das inovações consignadas nos itens “1.14” e “2.14” do derradeiro relatórios dos peritos desta Pretório de Contas, fls. 1.881/1.915 dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 05 de dezembro de 2019

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00965/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Citados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2977 - 17/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06134/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Assessor Técnico); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a)).

Sessão: 2977 - 17/12/2019 - 2ª Câmara

Processo: [10063/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [12946/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [18329/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [15222/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17326/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Gestor(a)

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [11932/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos peritos desta Corte de Contas, fls. 1.911/1.923 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02277/19

Sessão: 2814 - 28/11/2019

Processo: [19079/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); COSME DANTAS DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.079/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Sr. Cosme Dantas da Silva, matrícula nº 132.611-2, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Estadual de Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1935], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01866/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 1999

Citados: José Eder Gomes Parnaíba (Interessado(a)).



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00171/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [17032/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Joao Evangelista Vieira do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17032/16, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I – EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, porquanto a Transferência para a Reserva Remunerada não se configura em ato de administração de pessoal para fins de registro; e II – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, bem como a constituição de Processo na subcategoria PENSÃO, com base nos documentos acostados aos autos às fls. 02/77.

Ato: Acórdão AC2-TC 03046/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [13809/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); MARIA JOSE PIRES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSE PIRES, no cargo de Professor E, matrícula nº 02.132-6, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03060/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [15126/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Emanuely Batista de Souza (Interessado(a)); Florípiá Batista de Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15126/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FLORÍPIA BATISTA DE MELO, matrícula 897, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 170/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 03047/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [15199/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); GILVAN MENDES DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e

conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) GILVAN MENDES DE SOUZA, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 00.206-2, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03048/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [15483/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); IVANILDA DE ANDRADE PONCE LORDAO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVANILDA DE ANDRADE PONCE LORDAO, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 01.577-6, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03014/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [20855/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); BENEDITO BENTO PEREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20855/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) BENEDITO BENTO PEREIRA, matrícula 1355, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 51/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 26).

Ato: Acórdão AC2-TC 03065/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [05207/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Aldemir Alves de Macedo (Gestor(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05207/18, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Picuí, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do então presidente Aldemir Alves de Macedo; II) RECOMENDE à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; III) CONSIDERAR impropedientes as denúncias apresentadas, exceto no tocante aos fatos relativos à nomeação de esposas de vereadores; e IV) DETERMINAR a comunicação da decisão aos denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 03033/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [07837/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018



Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DE FÁTIMA NEVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07837/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA NEVES, matrícula 03.654-4, no cargo de Orientadora Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 134/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 03013/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [08820/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Gilson Luiz da Silva (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA DA PENHA MOURA VELOSO (Interessado(a)); PAULINO NICOLAU DA CUNHA NETO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08820/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULINO NICOLAU DA CUNHA NETO (Portaria 31/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DA PENHA MOURA VELOSO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 9828, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 33 e 79).

Ato: Acórdão AC2-TC 03034/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [08835/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOANA D'ARC MORENO DA CRUZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08835/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOANA D'ARC MORENO DA CRUZ, matrícula 12.370-6, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 145/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 03066/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [10344/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); SEBASTIÃO DO NASCIMENTO COSTA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Sebastião do Nascimento Costa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03067/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [10353/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); SALLY ROSANE GUEDES URBANO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sally Rosane Guedes Urbano da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03015/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [12448/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA IRLI DE FREITAS NOGUEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12448/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IRLI DE FREITAS NOGUEIRA, matrícula 27.109-8, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 280/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 55/56).

Ato: Acórdão AC2-TC 03049/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [12451/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); CIJAME DA COSTA SOARES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CIJAME DA COSTA SOARES, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 25.419-3, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03068/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [12457/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DE FÁTIMA DIAS MEDEIROS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Dias Medeiros, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03050/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [12900/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA MARISA DE ANDRADE SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por



unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MARIA MARISA DE ANDRADE SILVA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 32.942-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03069/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [12902/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ROSANGELA DE FATIMA COUTINHO SOARES CAVALCANTI (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosângela de Fátima Coutinho Soares Cavalcanti, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03070/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [12906/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); LUZIA INACIO DE ANDRADE (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzia Andrade da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03051/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [13560/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Jacira Jose Ribeiro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JACIRA JOSE RIBEIRO DA SILVA, no cargo de Professor E, matrícula nº 01.430-3, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03010/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [13678/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Roberto Monteiro de Melo (Interessado(a)); Jose Janderson Freire de Melo (Interessado(a)); Josinalva Fernandes de Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13678/18, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registros à pensão vitalícia da Senhora JOSINALVA FERNANDES DE MELO (Portaria PV – 25/2018) e à pensão temporária do dependente JOSÉ JANDERSON FREIRE DE MELO (Portaria PT – 26/2018), ambas com

proventos integrais, beneficiários do servidor falecido, Senhor ROBERTO MONTEIRO DE MELO, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1288, lotado na Secretaria de Agricultura do Município de Esperança, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 40 e 42/43).

Ato: Acórdão AC2-TC 03071/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [13956/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); PATRICIA DO VALLE MELO MARQUES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Patrícia do Valle Melo Marques, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03072/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [13969/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ROSALY MONTEIRO MENEZES DE SÁ (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosaly Montenegro Menezes de Sá, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03052/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [15629/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Zeilda Gomes do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZEILDA GOMES DO NASCIMENTO, no cargo de Professor, matrícula nº 00.424-3, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03037/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [16015/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Elenice da Costa Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16015/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA ELENICE DA COSTA SANTOS, matrícula 1526, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 041/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 51).



Ato: Acórdão AC2-TC 03053/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [01723/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Edilza Ventura Lopes Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDILZA VENTURA LOPES GOMES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 23.060-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03073/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [01966/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Suzy Maria de Araujo Moreira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suzy Maria de Araujo Moreira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03038/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [01976/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Gene Soares Peixoto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01976/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GENE SOARES PEIXOTO, matrícula 15.823-2, no cargo de Assessor Jurídico, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 663/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 45).

Ato: Acórdão AC2-TC 03074/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [02065/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Suely Carmen de Araujo Dantas (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suely Carmen de Araujo Dantas, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03041/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [02069/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rosângela Amorim Martins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02069/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSANGELA AMORIM MARTINS, matrícula 16.509-3, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 596/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 51 e 53).

Ato: Acórdão AC2-TC 03075/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [02071/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Zizani Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Zizani Fernandes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03076/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [02154/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Carmo Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03042/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [02187/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Waldereze Alves de Luna (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02187/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) WALDEREZE ALVES DE LUNA, matrícula 23.428-1, no cargo de Telefonista, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 649/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 49 e 51).

Ato: Acórdão AC2-TC 03016/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [02308/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Dayse Celli Barros de Souza Pinheiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02308/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos



integrais do(a) Senhor(a) DAYSE CELLI BARROS DE SOUZA PINHEIRO, matrícula 93.285-0, no cargo de Arquiteta, lotado(a) no(a) Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 613/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 231 e 236).

Ato: Acórdão AC2-TC 03056/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [02810/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Aldinete de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ALDINETE DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 18.239-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03040/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [03165/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDMILSON RODRIGUES DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Tratorista, matrícula nº 017.895-1, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03043/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [04675/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rosangela Silva Paulino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04675/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSÂNGELA SILVA PAULINO, matrícula 28.324-0, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 049/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 52).

Ato: Acórdão AC2-TC 03077/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [04888/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria de Lourdes Costa Tavares (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de

aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Costa Tavares, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03078/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [04900/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maristela Oliveira de Souza Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maristela Oliveira de Souza Carvalho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03044/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [04904/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Claudia Costa Duarte (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04904/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLÁUDIA COSTA DUARTE, matrícula 23.374-9, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 016/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 57).

Ato: Acórdão AC2-TC 03079/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [04920/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Aliete Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Aliete Pereira da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03017/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [05000/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Floripes Maria Santos Santana do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05000/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FLORIPES MARIA SANTOS SANTANA DO NASCIMENTO, matrícula 23.447-8, no cargo de Orientadora Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 014/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 59).

Ato: Acórdão AC2-TC 03018/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [05004/19](#)



Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Paulo Roberto do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05004/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, matrícula 08.414-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 034/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 56).

Ato: Acórdão AC2-TC 03019/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [05005/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Socorro Batista Santos de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05005/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO BATISTA SANTOS DE ANDRADE, matrícula 18.814-0, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 038/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 45).

Ato: Acórdão AC2-TC 03081/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [05248/19](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Elianeide Ferreira Pinho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elianeide Ferreira Pinho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03064/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [06446/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Rosinaldo Alves de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Ivan Angelo dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06446/19, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cubati, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente, Sr. Rosinaldo Alves de Oliveira, e II) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03020/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [06723/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Luiz Gonzaga Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06723/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ GONZAGA SILVA, matrícula 17.801-2, no cargo de Professor da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 142/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 60).

Ato: Acórdão AC2-TC 03022/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [06733/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Carmo Anjos de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06733/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO ANJOS DE LIMA, matrícula 28.433-5, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 096/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 45).

Ato: Acórdão AC2-TC 03083/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [06739/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Helena Teixeira de Lima Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Helena Teixeira de Lima Barbosa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03024/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [07002/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Marta Cardoso Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07002/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARTA CARDOSO NASCIMENTO, matrícula 28.579-0, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 108/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 44).

Ato: Acórdão AC2-TC 03084/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [07018/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Carmo da Silva (Interessado(a)).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03026/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [07019/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Alcida Alves dos Santos Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07019/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALCIDA ALVES DOS SANTOS SOUZA, matrícula 28.556-1, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 152/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 44).

Ato: Acórdão AC2-TC 03057/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [07142/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Ana Lucia Goncalves Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA LUCIA GONCALVES CARVALHO, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 15.479-2, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03054/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [07278/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Geralda Martins daSilva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07278/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDA MARTINS DA SILVA, matrícula 28.516-1, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 141/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 44).

Ato: Acórdão AC2-TC 03085/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [11169/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Diana Maria de Lima (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-

Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Diana Maria de Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02908/19

Sessão: 2974 - 26/11/2019

Processo: [13288/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANDRE AVELINO DE QUEIROGA (Interessado(a)); JUGLENE VALE AVELINO QUEIROGA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Juglene Vale Avelino Queiroga e do Sr. Antônio Queiroga de Alencar Neto, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03061/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [13387/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jadilson Gomes da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13387/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JADILSON GOMES DA SILVA, matrícula 095.672-4, no cargo de Agente de Telecomunicação Policial, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1019/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 91/92).

Ato: Acórdão AC2-TC 03058/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [13528/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA IZABEL PINHEIRO DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA IZABEL PINHEIRO DOS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.932-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03086/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [14314/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Ideblania Maria da Costa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ideblania Maria da Costa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019



Ato: Acórdão AC2-TC 03035/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [15223/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Sosthemar Pedrosa Bezerra, matrícula n.º 145.973-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03087/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [15303/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria do Carmo Ideao Leite (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Ideão Leite, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03088/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [16160/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria do Socorro Teixeira Gomes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Teixeira Gomes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03089/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [16309/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Gilvanira de Almeida Queiroz (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gilvanira de Almeida Queiroz, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03090/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [16313/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Francilucia Mamede Leite (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francilucia Mamede Leite, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03059/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [16572/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSA IRACI DE ABREU ALVES (Interessado(a)); José Vandalberto de Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSA IRACI DE ABREU ALVES, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 141.463-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03062/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [16610/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JUDILEIDE PEREIRA DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16610/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JUDILEIDE PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 089.532-6, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A -1527/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 03063/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [16637/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA CONCEICAO DE VASCONCELOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16637/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS, matrícula 149.632-8, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A -1560/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 03091/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [18172/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Magna Lucia Moraes Diniz Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Magna Lúcia Moraes Diniz Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019



Ato: Acórdão AC2-TC 03092/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [18182/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Tania Maria Rodrigues da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Tânia Maria Rodrigues da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03093/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [18185/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria das Graças dos Santos Marinho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças dos Santos Marinho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03094/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [18188/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Marinalva Cesar Ramalho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marinalva Cesar Ramalho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 03055/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [18198/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE SEVERINO FEITOSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18198/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ SEVERINO FEITOSA, matrícula 128.802-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1792/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 03011/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [18417/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIETA PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)); BERTINO DA SILVA XIXI (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18417/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) BERTINO DA SILVA

XIXI (Portaria - P - 0449/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIETA PEREIRA DA SILVA, Contínua, matrícula 13.860-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10 e 11).

Ato: Acórdão AC2-TC 03012/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [19319/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)); Maria do Carmo Leite Barbosa (Interessado(a)); Manoel Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19319/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL BARBOSA (Portaria 013/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO CARMO LEITE BARBOSA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 480.02/06, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 40 e 41).

Ato: Acórdão AC2-TC 03095/19

Sessão: 2975 - 03/12/2019

Processo: [20285/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Josefa Leite de Andrade Simoes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Leite de Andrade Simões, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04872/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06656/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1996

Citados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06695/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1995

Citados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13049/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13073/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15695/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08948/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16268/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20008/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20167/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20386/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20392/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Documento: [74104/19](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02284/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020, quais sejam: a) Não comprovação da realização de audiência pública; b) Falta de fixação das metas e prioridades para receitas e despesas registradas; c) Necessidade de observância do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no que tange à vedação de transposição, de remanejamento ou de transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa; d) Carência de indicação de equilíbrio entre receitas e despesas; e) Ausência de fixação de regras relacionadas à limitação de empenho; f) Não indicação no anexo de Metas Fiscais dos critérios e da metodologia utilizados; g) Incompatibilidade entre as metas propostas de arrecadações de receitas e de efetivações de despesas para o exercício de 2020 e as execuções ocorridas no ano de 2018; h) Medidas indicadas no anexo de Riscos Fiscais não são suficientes para compensar ocorrências de risco ou passivos contingentes; e i) Ausência de previsão na LDO de parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08492/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Pedro Jacome de Moura (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Certidão emitida pela Secretaria de Educação de São Sebastião de Lagoa de Roça, detalhando o tempo de serviço exclusivamente em atividades de magistério, tendo em vista que foi anexada apenas aquela emitida pela Secretaria de Educação de Lagoa Seca, em que constam apenas 24 anos, 4 meses e 6 dias. O período é insuficiente para comprovar o atendimento ao requisito de 25 anos, no mínimo, de atividades de efetivo magistério.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [10853/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)), Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)), Francisco Lizeix Sampaio (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Resposta do servidor ao Ofício constante à fl. 122 dos autos, em que o mesmo deve exercer a opção por qual benefício de aposentadoria quer continuar a receber, em virtude da detecção da acumulação ilegal de proventos de aposentadoria, nos termos do relatório de auditoria às fls. 107/113.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [15535/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): SANDRA MARIA DIAS CARDOZO (Interessado(a)), Armando Viana Leite (Gestor(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em seu último relatório (fl. 38), a Auditoria apontou que “não consta indicação clara e inequívoca, nos laudos médicos apresentados (fls. 4-5), de que se trata de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável prevista em lei, que caracterize o direito à percepção de proventos integrais”. Em atenção ao relatório, o Instituto esclareceu que solicitou pronunciamento a respeito do grau da CID que a requerente era portadora, assim como as demais especificidades do caso. A Auditoria vem, portanto, solicitar tal documentação para dar andamento ao processo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00756/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Primeiro contracheque da inatividade do servidor - Hélio Costa de Santana.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09701/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessado(s): Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)), Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Comprovante de publicação do novo ato concessório (portaria nº 0052/2019) em órgão oficial de imprensa. Enviar comprovação da aprovação da ex-servidora em processo seletivo prévio a sua contratação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [10302/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessado(s): Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Conforme solicitacao constante no relatorio inicial (fls. 57/63), o corpo tecnico requer comprovacao: a) Anulacao da portaria numero 18/2018 (fl.53), emitindo uma nova com fundamentacao na EC 70/12; b) Correcao dos valores pagos, em especial em relacao ao quinquenio, que vem sendo pago de forma irregular; c) Comprovacao de implementacao dos beneficios nos termos ora expostos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00293/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, via Portal do Gestor, os seguintes documentos/informações: 1. Cópia do Razão Contábil das contas nº 624114-2 FNS Custeio, 4160003-2 RECURSOS PRÓPRIOS/FUS e 205-4 RECURSOS PRÓRIOS FOLHA/FUS. 2. Apresentar esclarecimentos acerca da utilização dos recursos provenientes do SUS, recebidos a título de “INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS” nos meses de julho e setembro, acompanhados de documentos comprobatórios; 3. Cópia dos resumos das folhas de pagamento de cada secretaria, relativas aos meses de janeiro a novembro de 2019; 4. Cópia da legislação que demonstra a estrutura atual de cargos e vagas da área da saúde no Município de Campina Grande; 5. Base legal para o pagamento das vantagens remuneratórias intituladas “COMPL. PESSOAL CEDIDO”, “VANT. PESSOAL CEDIDO” e “GRAT. NAT. TRABALHO”; 6. Identificação dos cargos exercidos por servidores com vínculo de “Contratação por excepcional interesse público” para os quais foi informado por meio do Sagres como descrição do cargo apenas a denominação “Prestador de Serviços”. 7. Identificação da origem do crédito no valor de R\$ 1.307.529,09 ocorrido em 12/04/2019 na conta BB nº 1858-9 FUNDO DESE DO ENS MUN FDM (SEDUC MDE); 8. Identificação da origem do crédito no valor de R\$ 3.200.000,00 ocorrido em 04/06/2019 na conta 39520-X;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60378/19](#)

Número da Licitação: 00146/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERINGA DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.

Data do Certame: 18/12/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Observações: 1ª Chamada realizada dia 10/09/2019 às 09h, considerada FRACASSADA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [75292/19](#)

Número da Licitação: 00138/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO PICK UP, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP

Data do Certame: 19/12/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Observações: 1ª CHAMADA REALIZADA DIA 19/11/2019 CONSIDERADA FRACASSADA SEGUNDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [77004/19](#)

Número da Licitação: 00029/2019

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviços de Elaboração de Projeto Básico de Melhorias e Ampliação das Redes de Distribuição de Água dos SAA's das cidades que compõem o Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú, no



estado da Paraíba.

Data do Certame: 16/12/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Valor Estimado: R\$,01

Observações: Adiada em entendimento ao subitem 9.1.1 do edital.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [77006/19](#)

Número da Licitação: 00037/2019

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviços de Elaboração de Projeto Básico e Executivo de adequação, reforço e ampliação do sistema de abastecimento de água das cidades de Solânea, Bananeiras e Casserengue, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 16/12/2019 às 14:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Valor Estimado: R\$,01

Observações: Adiada em entendimento ao subitem 9.1.1 do edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [78463/19](#)

Número da Licitação: 00042/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: a aquisição de dois veículos, sendo um tipo do tipo Van, e um do tipo caminhonete comercial leve, na configuração chassi, ambos 0 km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juripiranga.

Data do Certame: 13/12/2019 às 11:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 317.593,33

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [79213/19](#)

Número da Licitação: 00326/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Data do Certame: 19/12/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC

Observações: Destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT. Aviso de Adiamento com data de abertura.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [79548/19](#)

Número da Licitação: 04107/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA ADMINISTRAÇÃO – EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 17/12/2019 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [79683/19](#)

Número da Licitação: 00051/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção de equipamentos e bens imóveis pertencentes ao município de São Francisco

Data do Certame: 16/12/2019 às 08:30

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [80737/19](#)

Número da Licitação: 00032/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação dos serviços de locação de máquina pesada (trator) destinada ao corte de terra no município

Data do Certame: 17/12/2019 às 08:40

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 191.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [80759/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: "Chamada Pública 002/2019", para escolha da proposta mais vantajosa para Contrato de uso oneroso de espaço público (FRONT / LOUNG), pelo período da Festa da Luz de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria de Cultura, atendidas as exigências do instrumento convocatório

Data do Certame: 10/12/2019 às 08:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Valor Estimado: R\$,01

Observações: Data de recebimento dos documentos dia 10 e 11 de Dezembro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [80760/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de reforma das seguintes unidades escolares: Escola Municipal Presidente Rodrigues Alves - Local: Sítio de Tavares, Escola Municipal Getúlio Vargas - Local: Sítio de Piabuçú, Escola Municipal João XXIII - Local: Sítio de Tanques, Escola Municipal Maria Milta Bernardo Leandro - Local: Sítio de Arintigui, Escola Municipal Josina Arruda Câmara - Local: Sítio Campart II, Escola Municipal Terezinha Agripino da Costa - Local: Sítio Cajarana e Escola Municipal Severino Joaquim da Silva - Local: Tatupeba, todas localizadas na Zona Rural deste município

Data do Certame: 19/12/2019 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 328.848,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [80807/19](#)

Número da Licitação: 00055/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material permanente com o fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo

Data do Certame: 16/12/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta

Valor Estimado: R\$ 75.583,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [80809/19](#)

Número da Licitação: 00056/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 16/12/2019 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta

Valor Estimado: R\$ 34.968,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [80824/19](#)

Número da Licitação: 00053/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de extração, transporte e fornecimento de pedras em paralelepípedos e de meio fio destinados ao município de São Francisco
Data do Certame: 16/12/2019 às 09:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [80866/19](#)
Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB
Data do Certame: 12/12/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [80869/19](#)
Número da Licitação: 00082/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de Combustíveis para abastecimento da Frota Veicular, pertencente e locada à Prefeitura de Solânea, durante o exercício de 2020.
Data do Certame: 17/12/2019 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [80893/19](#)
Número da Licitação: 00079/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos para a Secretaria de Saúde deste Município, durante o exercício de 2020
Data do Certame: 12/12/2019 às 13:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 464.880,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [80914/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades da Prefeitura de Pedras de Fogo nas suas diversas Secretarias.
Data do Certame: 16/12/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB
Valor Estimado: R\$ 1.897.355,91

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [80915/19](#)
Número da Licitação: 00339/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MONITOR DE MULTIPARÂMETRO, DESTINADO AO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM
Data do Certame: 20/12/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [80931/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de peças para veículos diversos

destinado a atender as necessidades da frota do Fundo Municipal de Saúde deste município
Data do Certame: 17/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [80938/19](#)
Número da Licitação: 01073/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição parcelada de ÁGUA MINERAL para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital
Data do Certame: 17/12/2019 às 08:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [80946/19](#)
Número da Licitação: 04091/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE DRONE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR – PROCON JP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 18/12/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [80956/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MECÂNICA, ELÉTRICA, ESTOFARIA, LATARIA E PINTURA, EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO SERVIÇO DE REBOQUE.
Data do Certame: 18/12/2019 às 10:00
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 796647.
Valor Estimado: R\$ 120.000,00
Observações: O Valor Estimado de R\$ 120.000,00 será utilizado nos 12 meses de Contrato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [80966/19](#)
Número da Licitação: 02007/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para construção do sistema de abastecimento de água da cidade de Monteiro, localizado no Sítio Pitombeira, Siconv. 854663 e Funasa 454/2017.
Data do Certame: 23/12/2019 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.858.376,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [80972/19](#)
Número da Licitação: 02008/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de travessia em concreto armado.
Data do Certame: 26/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 48.843,43

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [80995/19](#)
Número da Licitação: 10083/2019



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AO CHMGTB E ICV.
Data do Certame: 18/12/2019 às 08:30
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [80998/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de uma GRADE ARADORA, destinado a atender as necessidades da secretaria de agricultura municipal de Sobrado-PB.
Data do Certame: 17/12/2019 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL - PM MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [81006/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da zona urbana do município de emas-pb, contrato de repasse: 880445/2018/MCIDADES/CAIXA.
Data do Certame: 20/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas
Valor Estimado: R\$ 370.858,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [81013/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializado para elaboração do Plano Diretor deste município.
Data do Certame: 13/12/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/11/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [77391/19](#)
Número da Licitação: 00040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de pessoa(s) física(s) para locação de veículos diversos (itens remanescentes) em atendimento das necessidades das secretarias do município de Santa Cecília-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/12/2019:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [79692/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Sistema de Registro de preços, objetivando possíveis serviços de manutenção preventivas e corretiva destinados aos equipamentos odontológicos;
